

GRUPO II - CLASSE - IV - Plenário

TC-010.455/2007-1

Natureza: Tomada de contas especial

Unidades: Município de São Mateus do Maranhão - RR e Fundo Nacional de Saúde - FNS;

Responsáveis: Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06; Antônio José Neto, CPF 104.265.903-68; Município de São Mateus do Maranhão/MA

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSPEÇÃO *IN LOCO*. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REVELIA. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ARRESTO DE BENS DOS RESPONSÁVEIS. CITAÇÃO DO MUNICÍPIO. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NA IN TCU 56/2007.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, trechos das instruções lançadas aos autos pela Secex/RR:

“(…)

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Maranhão realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades no Sistema Único de Saúde - SUS do município, consubstanciadas no Relatório de fls. 11/54, com os anexos de fls. 55/153, que destacou as seguintes irregularidades:

3.1. Pagamentos de juros e taxas bancárias sobre cheques devolvidos por insuficiência de fundo, totalizando R\$ 388,18 (...)

3.2. Pagamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS (conta 58.043-0), sem comprovação de despesas, totalizando R\$ 689.657,67 (...)

3.3. Pagamentos efetuados com recursos do PAB (conta 58.042-2) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 453.574,51 (...)

3.4 Pagamentos efetuados com recursos do PAB-Fixo (conta 10.048-X) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 78.662,92 (...)

3.5 Pagamentos efetuados com recursos da Assistência Farmacêutica (conta 5461-5) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 51.864,44 (...)

3.6 Pagamentos efetuados com recursos do Programa Saúde da Família - PSF (conta 10.062-5) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 3.623,50 (...)

3.7 Pagamentos efetuados com recursos do Programa de Combate à Carência Nutricional - ICCN (conta 10.052-8) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 24.030,00 (...)

3.8 Pagamentos efetuados com recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS (conta 10.063-3) sem comprovação de despesas, no total de R\$ 25.633,00 (...)

3.9 Pagamentos referentes ao Contrato de Locação de Imóvel, Instalações e Equipamentos do Hospital Geral de São Mateus, de natureza privada, para funcionamento do Pronto Socorro e Hospital Municipal pelo período de um ano (01/04/2001 a 01/04/2002), sendo a primeira parcela anterior à assinatura do contrato e as demais antecipadas e com valores a maior aos R\$ 15.000,00 estabelecidos no acordo, totalizando R\$ 129.333,00 (...)

3.10. Procedimentos ambulatoriais cobrados em 06/03/2002 sem a comprovação de terem sido realizados pelo Centro de Saúde, de natureza pública municipal, referentes à competência fevereiro 2002, no total de R\$ 3.186,48 (...), sob a responsabilidade do Município de São Mateus do Maranhão/MA, na pessoa de seu representante legal (...)

3.11. Procedimentos ambulatoriais não comprovados, referentes à competência fevereiro 2002, pagos em 06/03/2002 ao Hospital Geral de São Mateus, alugado à Prefeitura Municipal, no total de R\$ 14.540,31 (...) sob a responsabilidade do Município de São Mateus do Maranhão/MA, na pessoa de seu representante legal (...)

4. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das correspondentes datas, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente.

**4.1. Responsável: Srª Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06**

4.1.1. Individualmente, pelos valores de R\$ 43.111,00 e R\$ 86.222,00, relativos às respectivas datas de 21/03/2001 e 19/04/2001, em razão de pagamentos referentes ao Contrato de Locação de Imóvel, Instalações e Equipamentos do Hospital Geral de São Mateus, de natureza privada, para funcionamento do Pronto Socorro e Hospital Municipal pelo período de um ano (01/04/2001 a 01/04/2002), sendo a primeira parcela anterior à assinatura do contrato e as demais antecipadas e com valores a maior aos R\$ 15.000,00 estabelecidos no acordo

(...)

**4.1.2. Solidariamente com o Sr. Antonio José Neto:**

4.1.2.1. Em razão de pagamento de juros e taxas bancárias sobre cheques devolvidos por insuficiência de fundo, totalizando R\$ 388,18 (...)

4.1.2.2. Em razão de pagamentos efetuados com recursos do SUS sem comprovação de despesas, totalizando R\$ 1.327.046,04 (...)

**4.2. Responsável: Sr. Antonio José Neto, CPF 104.265.903-68**

**4.2.1. Solidariamente com a Srª Ana Maria Nunes Correia de Castro:**

4.2.1.1. Em razão de pagamento de juros e taxas bancárias sobre cheques devolvidos por insuficiência de fundo, totalizando R\$ 388,18 (...)

4.2.1.2. Em razão de pagamentos efetuados com recursos do SUS sem comprovação de despesas, totalizando R\$ 1.327.046,04 (...)

**4.2. Responsável: Município de São Mateus do Maranhão/MA**, na pessoa de seu representante legal.

4.3.1. Pelo valor de R\$ 3.186,48 (três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), na data de 06/03/2002, em razão de procedimentos ambulatoriais cobrados sem a comprovação de terem sido realizados pelo Centro de Saúde (...)

4.3.2. Pelo valor de R\$ 14.540,31 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos), na data de 06/03/2002, em razão de procedimentos ambulatoriais não comprovados, referentes à competência fevereiro 2002, e pagos ao Hospital Geral de São Mateus (...).”

2. Procedidas as citações sugeridas, não foram apresentadas alegações de defesa, pelo que a unidade técnica assim se manifestou (fls. 546 a 553):

**“Trata-se de Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA.**

Esta unidade técnica ao analisar os presente autos, propôs, no item 4. da instrução de fls. 390/416, a citação dos responsáveis, nos seguintes termos:

(...)

Ofícios de citação nºs 5/2008, 7/2008 e 9/2008-TCU/Secex/MA, de 13/2/2008, fls. 419/420, 423/427 e 432/436, foram encaminhados para a Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, para o Sr.

Antonio José Neto e para a Sr<sup>a</sup> Ana Maria Nunes Correia de Castro, respectivamente. O primeiro e o último foram recebidos nos respectivos endereços, conforme se verifica nas fls. 482//483. A correspondência relativa ao Ofício de nº 7/2008 retornou a esta Corte de Contas com a justificativa de ‘desconhecido’, fl. 529/v. Em pesquisa realizada no Sistema CPF da Receita Federal/MF, verificou-se que houve alteração de endereço, fls. 530 e 532. Foi feita ainda consulta na TELELISTAS.NET e não foi encontrado registro de endereço do responsável; assim, foi promovida a citação via edital, fls. 534/538. Posteriormente, foi constatado um erro material no ofício encaminhado para a Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, tendo em vista que deveria ter sido para o município, fl. 539. A correção ocorreu por meio do Ofício 885/2008-TCU/Secex/MA, de 20/10/2008, fls. 540/541, o qual foi recebido no endereço do destinatário, fl. 544.

Superada a fase de citação dos responsáveis, verifica-se, até o presente momento, a não manifestação dos mesmos nestes autos; Assim, considerando que as citações foram promovidas de acordo com a legislação em vigor, entende-se que devam ser considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei. 8.443/92.

Convém ainda mencionar que os elementos constantes nos autos não permitem reconhecer a boa-fé dos responsáveis, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Ministro-Relator, propondo que:

a) as presentes contas sejam julgadas **irregulares**, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea ‘d’, e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenando a Sr<sup>a</sup> Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06, ex-prefeita de São Mateus do Maranhão/MA, o Sr. Antonio José Neto, CPF 104.265.903-68, ex-Secretário Municipal de Saúde, e o Município de São Mateus do Maranhão/MA, na pessoa do seu representante legal, às quantias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculada a partir das datas abaixo especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU

a.1) Ana Maria Nunes Correia de Castro

a.1.1) Individualmente:

Data	Valor (R\$)
21/3/2001	43.111,00
19/4/2001	86.222,00
Total	129.333,00

a.1.2) Solidariamente com o Sr. Antonio José Neto

Data	Valor (R\$)
15/05/2001	7,00
31/05/2001	0,44
25/06/2001	8,00
26/06/2001	14,00
28/06/2001	7,00
29/06/2001	343,74
19/03/2002	8,00
03/01/2001	357,00
08/02/2001	15.300,00
11/05/2001	5.807,90
16/05/2001	1.500,00
08/06/2001	1.500,00
18/06/2001	28.023,78
19/06/2001	5.000,00
26/06/2001	25.000,00
27/06/2001	6.040,00

Data	Valor (R\$)
28/06/2001	2.000,00
04/07/2001	8.300,00
05/07/2001	25.000,00
10/07/2001	7.799,40
11/07/2001	11.696,04
12/07/2001	41.087,24
13/07/2001	10.000,00
16/07/2001	5.500,00
17/07/2001	38.156,00
18/07/2001	4.000,00
20/07/2001	12.400,00
30/07/2001	2.404,53
31/07/2001	150,00
03/08/2001	3.870,00
07/08/2001	25.140,00
08/08/2001	4.000,00

Data	Valor (R\$)
15/08/2001	26.532,42
16/08/2001	8.330,00
17/08/2001	5.350,00
20/08/2001	1.940,00
21/08/2001	425,00
22/08/2001	527,00
29/08/2001	3.277,00
31/08/2001	6.790,00
03/09/2001	1.688,00
05/09/2001	40.000,00
13/09/2001	17.267,13
14/09/2001	14.880,00
17/09/2001	6.790,00
18/09/2001	5.000,00
19/09/2001	15.000,00
20/09/2001	15.000,00

Data	Valor (R\$)
24/09/2001	5.813,50
27/09/2001	8.474,65
28/09/2001	3.880,00
01/10/2001	679,00
02/10/2001	19.908,00
04/10/2001	18.203,35
08/10/2001	27.940,00
10/10/2001	4.147,13
11/10/2001	12.880,00
16/10/2001	1.586,00
18/10/2001	21.893,76
19/10/2001	2.120,00
22/10/2001	5.855,05
23/10/2001	11.790,00
26/10/2001	3.480,00
30/10/2001	9.421,53
31/10/2001	1.467,00
07/11/2001	720,00
08/11/2001	57.000,00
12/11/2001	12.668,65
13/11/2001	17.640,00
14/11/2001	5.970,00
16/11/2001	18.383,00

Data	Valor (R\$)
19/11/2001	4.565,00
20/11/2001	8.201,83
21/11/2001	32.350,00
06/12/2001	54.360,66
10/12/2001	7.824,65
11/12/2001	22.469,00
12/12/2001	7.954,00
13/12/2001	18.095,00
14/12/2001	6.928,50
18/12/2001	3.057,34
20/12/2001	15.000,00
24/12/2001	100.000,00
09/01/2002	8.010,00
10/01/2002	485,00
11/01/2002	1.440,00
14/01/2002	24.738,01
15/01/2002	21.085,00
16/01/2002	11.798,77
17/01/2002	6.733,80
18/01/2002	17.009,32
21/01/2002	2.168,50
08/02/2002	8.010,00
13/02/2002	15.528,00

Data	Valor (R\$)
14/02/2002	1.214,00
15/02/2002	26.940,00
18/02/2002	11.158,64
19/02/2002	1.164,00
20/02/2002	15.050,40
21/02/2002	1.940,00
22/02/2002	14.988,00
25/02/2002	7.856,71
27/02/2002	3.510,20
28/02/2002	2.082,31
01/03/2002	1.592,27
04/03/2002	980,00
07/03/2002	13.375,00
08/03/2002	11.386,57
11/03/2002	3.480,00
12/03/2002	26.819,00
13/03/2002	9.894,00
14/03/2002	755,00
15/03/2002	12.018,50
18/03/2002	180,00
26/03/2002	12.100,00
27/03/2002	20.000,00
Total	1.327.434,22

a.2) Antonio José Neto

a.2.1) solidariamente com a Srª Ana Maria Nunes Correia de Castro

Data	Valor (R\$)
15/05/2001	7,00
31/05/2001	0,44
25/06/2001	8,00
26/06/2001	14,00
28/06/2001	7,00
29/06/2001	343,74
19/03/2002	8,00
03/01/2001	357,00
08/02/2001	15.300,00
11/05/2001	5.807,90
16/05/2001	1.500,00
08/06/2001	1.500,00
18/06/2001	28.023,78
19/06/2001	5.000,00
26/06/2001	25.000,00
27/06/2001	6.040,00
28/06/2001	2.000,00
04/07/2001	8.300,00
05/07/2001	25.000,00
10/07/2001	7.799,40
11/07/2001	11.696,04
12/07/2001	41.087,24
13/07/2001	10.000,00

Data	Valor (R\$)
16/07/2001	5.500,00
17/07/2001	38.156,00
18/07/2001	4.000,00
20/07/2001	12.400,00
30/07/2001	2.404,53
31/07/2001	150,00
03/08/2001	3.870,00
07/08/2001	25.140,00
08/08/2001	4.000,00
15/08/2001	26.532,42
16/08/2001	8.330,00
17/08/2001	5.350,00
20/08/2001	1.940,00
21/08/2001	425,00
22/08/2001	527,00
29/08/2001	3.277,00
31/08/2001	6.790,00
03/09/2001	1.688,00
05/09/2001	40.000,00
13/09/2001	17.267,13
14/09/2001	14.880,00
17/09/2001	6.790,00
18/09/2001	5.000,00

Data	Valor (R\$)
19/09/2001	15.000,00
20/09/2001	15.000,00
24/09/2001	5.813,50
27/09/2001	8.474,65
28/09/2001	3.880,00
01/10/2001	679,00
02/10/2001	19.908,00
04/10/2001	18.203,35
08/10/2001	27.940,00
10/10/2001	4.147,13
11/10/2001	12.880,00
16/10/2001	1.586,00
18/10/2001	21.893,76
19/10/2001	2.120,00
22/10/2001	5.855,05
23/10/2001	11.790,00
26/10/2001	3.480,00
30/10/2001	9.421,53
31/10/2001	1.467,00
07/11/2001	720,00
08/11/2001	57.000,00
12/11/2001	12.668,65
13/11/2001	17.640,00

Data	Valor (R\$)
14/11/2001	5.970,00
16/11/2001	18.383,00
19/11/2001	4.565,00
20/11/2001	8.201,83
21/11/2001	32.350,00
06/12/2001	54.360,66
10/12/2001	7.824,65
11/12/2001	22.469,00
12/12/2001	7.954,00
13/12/2001	18.095,00
14/12/2001	6.928,50
18/12/2001	3.057,34
20/12/2001	15.000,00
24/12/2001	100.000,00
09/01/2002	8.010,00
10/01/2002	485,00

Data	Valor (R\$)
11/01/2002	1.440,00
14/01/2002	24.738,01
15/01/2002	21.085,00
16/01/2002	11.798,77
17/01/2002	6.733,80
18/01/2002	17.009,32
21/01/2002	2.168,50
08/02/2002	8.010,00
13/02/2002	15.528,00
14/02/2002	1.214,00
15/02/2002	26.940,00
18/02/2002	11.158,64
19/02/2002	1.164,00
20/02/2002	15.050,40
21/02/2002	1.940,00
22/02/2002	14.988,00

Data	Valor (R\$)
25/02/2002	7.856,71
27/02/2002	3.510,20
28/02/2002	2.082,31
01/03/2002	1.592,27
04/03/2002	980,00
07/03/2002	13.375,00
08/03/2002	11.386,57
11/03/2002	3.480,00
12/03/2002	26.819,00
13/03/2002	9.894,00
14/03/2002	755,00
15/03/2002	12.018,50
18/03/2002	180,00
26/03/2002	12.100,00
27/03/2002	20.000,00
Total	1.327.434,22

a.3 Município de São Mateus do Maranhão/MA, na pessoa do seu representante legal

Data	Valor (R\$)
6/3/2002	17.726,79

b) seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, a Sr<sup>a</sup> Ana Maria Nunes Correia de Castro e ao Sr. Antonio José Neto, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

c) seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

d) seja requerida à Advocacia-Geral da União por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção de medidas necessárias ao arresto de bens Srs. Antonio José Neto e Ana Maria Nunes Correia de Castro, com fundamento nos artigos 61 da Lei Orgânica e 275 do Regimento Interno; e

e) sejam os Srs. Antonio José Neto e Ana Maria Nunes Correia de Castro declarados inidôneos pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 60 da Lei 8.443/1992 e 270 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista a gravidade das infrações cometidas pelos ex-gestores, notadamente na gestão dos recursos SUS, PAB, PAB-Fixo, Assistência Farmacêutica, PSF, Programa de Combate à Carência Nutricional - ICCN e PACS.”.

3. O Secretário da Secex/RR manifestou-se de acordo com essas propostas (fl. 553), com o que concordou o representante do Ministério Público junto a esta Corte (fls. 554).

4. Estando o autos conclusos em meu gabinete, foi acostada defesa apresentada pelo Município de São Mateus do Maranhão, por meio de seu prefeito, a qual analisarei a seguir.

É o relatório.